



Projeto de Lei nº 038 /2025

**Autor: Vereador Ricardo de Gulu
Partido PSDB**

EMENTA: Dispõe sobre a criação do conselho municipal de cultura no município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O VEREADOR Ricardo Pereira Pontes da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de São Lourenço da Mata, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade:

- I – Promover a participação democrática dos diversos segmentos da sociedade no desenvolvimento das políticas públicas de cultura;
- II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da política municipal de cultura;
- III – Sugerir diretrizes para o planejamento cultural do município;
- IV – Estimular a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural local;
- V – Atuar na formulação e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura.

Art. 3º O Conselho será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelas seguintes secretarias:
 - a) Secretaria de Cultura (1)
 - b) Secretaria de Educação (1)



- c) Secretaria de Turismo (1)
- d) Secretaria de Juventude (1)
- e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico (1)
- f) Procuradoria Geral do Município (1)

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos por meio de processo público e democrático, dentre:

- a) Artistas de diferentes segmentos culturais (música, dança, teatro, literatura, etc.);
- b) Representantes de entidades e coletivos culturais;
- c) Representantes de grupos tradicionais e populares;
- d) Representantes do setor audiovisual, artes visuais e patrimônio cultural.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º A estrutura de funcionamento, regimento interno, calendário de reuniões e critérios de eleição dos representantes da sociedade civil serão definidos por regulamento próprio, a ser elaborado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 6º O Conselho poderá formar comissões temáticas para tratar de assuntos específicos da área cultural.

Art. 7º As funções dos membros do Conselho são consideradas de relevante interesse público, sendo exercidas gratuitamente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 09 de Maio de 2025.

Ricardo de Gulu

Vereador - PSDB



CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



Justificativa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A criação do Conselho Municipal de Cultura de São Lourenço da Mata representa um avanço significativo na consolidação das políticas públicas culturais no município, ao institucionalizar um espaço democrático de participação da sociedade civil e do poder público na formulação, acompanhamento e fiscalização dessas políticas.

A cultura é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social, econômico e humano. Ela fortalece a identidade local, promove a inclusão social, estimula a criatividade e contribui para a geração de renda e empregos por meio da economia criativa. Nesse sentido, a atuação conjunta entre governo e sociedade civil é essencial para que as ações culturais sejam efetivas, representativas e sustentáveis.

O Conselho proposto terá caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, promovendo o diálogo permanente entre os diversos setores culturais e o poder público. Ele possibilitará que artistas, produtores culturais, coletivos, representantes de comunidades tradicionais e demais agentes da cultura participem ativamente da construção das políticas culturais, assegurando maior transparência, legitimidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à área.

Além disso, o Conselho será uma instância estratégica para contribuir com a elaboração do Plano Municipal de Cultura, bem como para a preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade. Sua estrutura, composição paritária e funcionamento seguirão princípios democráticos, garantindo representatividade e equidade.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a valorização da cultura e com o fortalecimento da cidadania em nosso município.

Sala das Sessões, 09 de Maio de 2025.

Ricardo de Gulu

Vereador - PSDB